**Resolução Atricon nº XX/2015**

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon XXXX/2015 relacionadas à temática **“Controle de Obras e Serviços de Engenharia do Setor Público”**, integrante do Anexo Único disponível em: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO** um dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas do Brasil até dezembro de 2017”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas relacionados ao controle de obras e serviços de engenharia, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo;

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissão temática integrada por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a minuta apresentada pela comissão temática, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas, bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (XX/XX a XX/XX/2015) e durante as atividades temáticas do XXVIII Congresso de Conselheiros

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária XXVIII Congresso de Conselheiros dos Tribunais de Contas do Brasil, em Xxxx/XX (XX a XX/XX/2015), que aprovou diretrizes de controle externo relacionada à temática obras e serviços de engenharia;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3203/2014 relacionadas à temática “**Controle de Obras e Serviços de Engenharia do Setor Público”**, integrante do Anexo Único desta Resolução, publicado no endereço eletrônico http://www.xxxxxx

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXX, XXX de XXXX de 2015

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da **Atricon**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON XX/2015**

**DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO XXXX/2015/ATRICON:**

**CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO**

**INTRODUÇÃO**

***Apresentação***

1. O volume de recursos aplicados em obras representa a segunda maior fonte de investimentos na maioria dos orçamentos públicos. Em razão das características peculiares desse tipo de contratação, observa-se frequentemente ocorrência de irregularidades nas etapas compreendidas entre a elaboração do edital de licitação e a utilização do bem, marcadas por desvios de recursos públicos e corrupção, fartamente divulgados pela imprensa.

1. Nesse contexto, assume grande relevância a atividade de controle externo de obras públicas e serviços de engenharia, que corresponde ao conjunto de ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas com a utilização de conhecimentos técnicos específicos da área de engenharia e arquitetura, para confirmar a observância dos aspectos de eficiência, de eficácia e de efetividade na aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia, contribuindo para a efetividade do controle externo.

***Justificativa***

1. Apesar da relevância da atividade, diversos Tribunais de Contas não possuem áreas técnicas especializadas no controle externo de obras públicas. Esse fato motivou à Atricon a definir diretrizes relativas à temática, tendo em vista a necessidade de parâmetros nacionais uniformes e suficientes a sua implementação pelos Tribunais de Contas.

***Objetivo***

4. Esta diretriz tem o propósito de orientar os Tribunais de Contas quanto à adoção de boas práticas relacionadas ao controle de obras públicas e serviços de engenharia, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo.

***Compromissos firmados***

5. Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, e de Vitória-ES, a seguir transcritos:

*a. Plano Estratégico 2012/2017 - Atricon*:

Objetivo 2. Ser reconhecida como instrumento efetivo de representação e desenvolvimento dos Tribunais de Contas.

Meta 2.1 - Assegurar a participação da Atricon em 100% dos debates nacionais sobre temas relacionados ao Sistema de Controle Externo, até dezembro de 2017.

Iniciativa 2.1.10 - Apoiar o Ibraop e os TCs no aprimoramento de auditoria de obras públicas.

*b. Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”.*

“Apoiar as ações do Ibraop, especialmente os desenvolvimento dos procedimentos de auditoria de obras públicas e do sistema informatizado de controle de obras públicas, em parceria com IRB.”

*c. Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

1. Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo, observado o que dispõem os Planejamentos Estratégicos da Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e do IRB – Instituto Rui Barbosa;

d. Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve com tema “Integração, transparência e cidadania”.

11. Implementar a auditoria de qualidade de obras públicas, com base nos entendimentos e procedimentos consolidados na Orientação Técnica do Ibraop (OT IBR 003/2011) que trata da garantia quinquenal das obras públicas.

***Princípios e fundamentos legais***

6. A atividade de Controle Externo de Obras Públicas deve se nortear pelos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade.

7. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:

a. Constituição Federal;

b. Estatuto da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

c. Estatuto do Ibraop – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;

d. Protocolo de Intenções entre Ibraop, Atricon e Tribunais de Contas, firmado em novembro de 2011;

e. Termo de Cooperação Técnica IRB/Ibraop firmado em 20 de junho de 2012, no Enaop/2012, em Palmas-TO, para elaboração, divulgação e capacitação de procedimentos para auditoria de obras públicas; e

f. Ata da Reunião Temática Especial entre Atricon-IRB-Conselheiros de Tribunais de Contas e Ibraop, realizada no XV Sinaop, em 14 de maio de 2013, em Vitória-ES.

***Conceitos***

8. Os principais conceitos relacionados à temática são:

a. **Auditoria de Obras Públicas**: conjunto de procedimentos voltados à análise do planejamento e execução de obras ou serviços de engenharia, em todas as suas fases. Tal análise envolve o exame dos estudos e projetos elaborados, da habilitação dos profissionais e empresas envolvidos, dos procedimentos efetuados para a contratação e execução das obras ou serviços, incluídos os aspectos de qualidade, da adequação das técnicas construtivas e dos materiais empregados, do impacto do empreendimento ao meio ambiente, das normas dos planos diretores municipais, da economicidade e dos custos e preços praticados em todas as fases com relação ao mercado e dos resultados advindos para a sociedade.

b. **Unidades de Engenharia:** são unidades organizacionais dos Tribunais de Contas que, independentemente de sua denominação, têm a atribuição de exercer a atividade especializada de controle externo de obras públicas, especialmente no aspecto operacional, utilizando-se de conhecimentos técnicos específicos, de modo a instruir os processos pertinentes à fiscalização dos atos de gestão relacionados com obras e serviços de engenharia do setor público.

***DIRETRIZES***

9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no desempenho de suas atribuições constitucionais, aprimorando a atuação eficaz de Controle Externo, implementarão medidas voltadas ao controle de obras públicas, especialmente, no que couber, as descritas nas diretrizes seguintes:

10. Instituir e implantar unidade de controle externo de obras públicas, vinculada à unidade superior de controle externo, independentemente de sua denominação, com eventual especialização por tipos de obras, por exemplo: edificações, rodovias, saneamento, energia, etc.;

11. Garantir o funcionamento da unidade de controle externo de obras e serviços de engenharia, nos termos de normas e procedimentos nacionais e internacionais que disciplinam e orientam a atividade;

12. Disponibilizar estruturas físicas e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das atividades da unidade de controle externo de obras e serviços de engenharia e a garantia de suas atribuições.

13. Lotar, na unidade de controle externo de obras e serviços de engenharia, servidores efetivos da carreira de controle externo propiciando capacitação específica na área de engenharia, arquitetura e urbanismo, necessária ao desenvolvimento de suas atividades, de forma continuada.

14. Garantir, à unidade de controle externo de obras e serviços de engenharia, a infraestrutura de tecnologia de informação, com adoção de sistema eletrônico de acompanhamento de obras.

15. Dotar a unidade de controle externo de obras e serviços de engenharia de instrumentos e equipamentos de controle tecnológico, hardwares e programas computacionais específicos para o desenvolvimento das atividades pertinentes à engenharia, objetivando o aumento da produtividade, qualidade e efetividade das ações fiscalizatórias.

16. Desenvolver ou adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de obras e serviços de engenharia, tendo como referências manuais de procedimentos de auditoria de obras públicas e as orientações técnicas do Ibraop e subsidiariamente outras publicações, nacionais ou internacionais, reconhecidamente aceitas pelas entidades de controle externo.

17. Elaborar e validar tipologias, visando identificar e classificar as irregularidades eventualmente encontradas na contratação e execução de obras e serviços de engenharia, objetivando dar uniformidade e agilidade à instrução processual.

18. Formalizar acordos de cooperação com outros Tribunais de Contas, a Atricon, o IRB e o Ibraop objetivando o compartilhamento de informações e conhecimento técnico entre as áreas de fiscalização.